



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Ipueiras — Ceará

Lei Nº 262 de 31 de outubro de 1981.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipueiras para o Exercício Financeiro de 1.982 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ipueiras para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em Cr\$ 131.705.000,00 (cento e trinta e um milhões, setecentos e cinco mil cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 71.743.010
Receita Tributária	Cr\$ 1.201.030
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.977.260
Receita Industrial	Cr\$ 895.640
Transferências Correntes	Cr\$ 62.986.700
Receitas Diversas	Cr\$ 3.682.340
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 59.961.990
Alineação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 300.000
Transferências de Capital	Cr\$ 59.161.990
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 500.000
<u>TOTAL</u>	<u>Cr\$131.705.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos 1 e 2, do Decreto Lei Nº 1.875, de 15/07/81, e os Adendos II, da Portaria SOF Nº 15, de 20/06/78, conforme o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	Cr\$ 66.785.000
Despesas de Custeio	Cr\$ 63.535.000
Transferências Correntes	Cr\$ 3.250.000
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 60.920.000
<u>INVESTIMENTOS</u>	Cr\$ 55.120.000
Inversões Financeiras	Cr\$ 5.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 800.000
<u>RESERVA DE CONTIGENCIA</u>	Cr\$ 4.000.000
<u>TOTAL</u>	<u>Cr\$131.705.000</u>



MUNICIPIO DE LLANOS  
— Ciudad —

C. R. D. N.º 10.000 de 1958

En virtud de lo dispuesto en el artículo 100 de la Constitución Política de Colombia y en el artículo 101 del Decreto 1712 de 1954, se ha procedido a la formación de la Junta Municipal de Llanos, para el periodo comprendido entre el 1.º de mayo de 1958 y el 31 de mayo de 1961.

En consecuencia, se ha formado la Junta Municipal de Llanos, integrada por los señores:

Presidente: Sr. Juan Pablo Rodríguez  
 Vicepresidente: Sr. Juan Pablo Rodríguez  
 Secretario: Sr. Juan Pablo Rodríguez  
 Tesorero: Sr. Juan Pablo Rodríguez

Esta Junta Municipal de Llanos, en virtud de lo dispuesto en el artículo 101 del Decreto 1712 de 1954, se ha constituido en el día 1.º de mayo de 1958, en el lugar y hora indicados en el presente decreto.

1. Juan Pablo Rodríguez	Presidente
2. Juan Pablo Rodríguez	Vicepresidente
3. Juan Pablo Rodríguez	Secretario
4. Juan Pablo Rodríguez	Tesorero
5. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
6. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
7. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
8. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
9. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
10. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
11. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
12. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
13. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
14. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
15. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
16. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
17. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
18. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
19. Juan Pablo Rodríguez	Interventor
20. Juan Pablo Rodríguez	Interventor

Este decreto se publica en el Boletín Oficial de la Nación el día 1.º de mayo de 1958, para que surta efectos desde esa fecha.

En Llanos, a los 15 días del mes de mayo de 1958.

Juan Pablo Rodríguez  
 Alcalde Municipal



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Ipueiras — Ceará

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, o perapções de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária, para os fins mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica utilizando como recursos o superavit da respectiva receita.

b) atender insuficiencia nas dotações, utilizando como recursos, as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - O Chefe do executivo Municipal, através do decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.

Ipueiras, 31 de outubro de 1.981.

  
GONÇALO ERASMO DE MEDIROS - PREFEITO MUNICIPAL



1951

MINISTERIO DE EDUCACION

1951

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.